

SMR
SISTEMA INTEGRADO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCO (SMR) DE PRAGA *Lobesia botrana* PARA A EXPORTAÇÃO FRUTOS FRESCOS DE ROMÃ (*Punica granatum*), AMEIXA (*Prunus domestica*) E MIRLITO (*Vaccinium spp*). DA ARGENTINA PARA O BRASIL

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste documento é estabelecer as medidas fitossanitárias para evitar a introdução de pragas de interesse quarentenário para Brasil associadas com a importação de frutos frescos de romã (*Punica granatum*), ameixa (*Prunus domestica*) e mirlito (*Vaccinium spp*) da República Argentina, buscando facilitar o comércio e assegurar a uniformidade de procedimentos entre produtores, empacotadores, exportadores e as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária de ambos os países.

A fim dar cumprimento à Instrução Normativa Nº 10, de 10 de maio de 2016, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de *Punica granatum*; e à Instrução Normativa Nº 26, de 8 de maio de 2020, que estabelece os requisitos fitossanitários para importação de *Prunus domestica* e *Vaccinium spp.*; se propõe o presente Sistema de Mitigação de Risco (doravante SMR) para o manejo da praga de *Lobesia botrana*.

2. PRAGAS DE INTERESSE QUARENTENÁRIO

A praga de interesse quarentenário para Brasil associada a importação de uvas frescas da República Argentina é: *Lobesia botrana*.

3. PARTICIPANTES

As seguintes organizações participam deste SMR:

- 3.1. O Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar (SENASA), através da Direção Nacional de Proteção Vegetal (DNPV).
- 3.2. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), através do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV).
- 3.3. Produtores, estabelecimentos de empacotamento, frigoríficos e exportadores.
- 3.4. Importadores.

4. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

4.1. DNPV

- 4.1.1. É o responsável primário de coordenar e supervisionar a execução operativa deste SMR, proporcionar o pessoal capacitado e com experiência suficiente para cumpri-la.
- 4.1.2. Designar um representante Oficial perante o DSV, a nível Central, para a coordenação do presente SMR.
- 4.1.3. Realizar a inscrição de produtores, estabelecimentos produtivos, empacotadores e frigoríficos, conforme o sistema documental ou informatizado determinado pelo SENASA, e verificar que sejam contemplados os requisitos estabelecidos neste SMR.
- 4.1.4. Gerar e manter atualizadas as listas de inscrição.
- 4.1.5. Enviar anualmente ao DSV as listas mencionadas no item 4.1.3. antes do início das exportações e as atualizações das mesmas quando houver novas inscrições ou modificações.
- 4.1.6. Capacitar e habilitar anualmente os responsáveis pelos monitoramentos de campo e qualquer outra pessoa que requeira uma capacitação específica com o objetivo de cumprir com o presente SMR.
- 4.1.7. Enviar os Certificados Fitossanitários (CF) quando o produto que se pretenda exportar a Brasil cumpra com as especificações deste SMR.
- 4.1.8. Em caso de detecção de praga quarentenária ou irregularidades em qualquer uma das fases deste Programa, tomar as ações corretivas que considere pertinentes.
- 4.1.9. Assegurar que os estabelecimentos inabilitados para a exportação ao Brasil por detecção de pragas quarentenárias na origen, não sejam novamente objeto inspeção e certificação.
- 4.1.10. Assegurar que todos os participantes cumpram com este SMR.
- 4.1.11. Proporcionar, por solicitação do DSV, informações e documentos relacionados com o Programa.
- 4.1.12. Implementar as medidas corretivas que considere pertinentes.
- 4.1.13. Informar ao DSV das atualizações sobre a condição fitossanitária da praga *Lobesia botrana* e as medidas tomadas, quando aplicável.

4.2. DSV

- 4.2.1. Verificar a execução de todas as medidas e procedimentos deste SMR.
- 4.2.2. Supervisionar o cumprimento deste SMR em qualquer momento que seja considerado necessário.

4.3. PRODUTORES, ESTABECIMENTOS EMPACOTADORES, FRIGORÍFICOS E EXPORTADORES

4.3.1. PRODUTORES

- 4.3.1.1. Registrar junto ao SENASA o estabelecimento produtivo e informar as variedades destinadas à exportação para o Brasil, utilizando o sistema documental ou informatizado determinado pelo SENASA

- 4.3.1.2. Implementar no estabelecimento o manejo fitossanitário e o controle da praga quarentenária contida neste SMR.
- 4.3.1.3. Garantir a rastreabilidade da fruta em todas as etapas de produção até o egresso da mesma do estabelecimento.
- 4.3.1.4. Designar um responsável técnico de campo que será o encarregado de realizar as ações técnicas, assinaladas neste SMR.
- 4.3.1.5. Cumprir com os procedimentos acordados neste SMR.

4.3.2. ESTABECIMENTOS DE EMPACOTADORES

- 4.3.2.1. As empresas empacotadoras devem se registrar junto ao SENASA, utilizando o sistema documental ou informatizado determinado pelo SENASA.
- 4.3.2.2. Designar responsável técnico (RT) que será o encarregado de realizar as ações técnicas, assinaladas neste SMR.
- 4.3.2.3. Processar com destino a Brasil, exclusivamente fruta que cumpra com as diretrizes deste SMR, e garantir que não se misture com fruta que não provenha do SMR.
- 4.3.2.4. Implementar os procedimentos específicos de empacotamento e identificação, como apontado este SMR.
- 4.3.2.5. Processar fruta com destino ao Brasil que provenha de estabelecimentos habilitados, devendo manter a individualidade da mercadoria, assegurando a rastreabilidade de todo o processo de empacotamento, armazenamento e transporte da fruta.
- 4.3.2.6. Excluir do presente SMR aquelas embalagens de colheita, caixas e partidas que não cumpram com as medidas fitossanitárias e de rastreabilidades estabelecidas no presente SMR.
- 4.3.2.7. Fornecer à supervisão do SENASA o material adequado para os trabalhos de verificação, como um local físico com mesa de trabalho, sobre a qual dispor da documentação e outros materiais de escritório que se façam necessários para o seu desempenho.
- 4.3.2.8. Assegurar a limpeza dos meios de transporte, previamente ao seu despacho.
- 4.3.2.9. Cumprir com todos os pontos assinalados neste SMR.

4.3.3. FRIGORÍFICOS

- 4.3.3.1. As empresas que prestem serviços de frio devem se registrar junto ao SENASA.
- 4.3.3.2. Designar um operador que será o encarregado de realizar as ações técnicas, assinaladas neste SMR, que será capacitado e habilitado por SENASA.
- 4.3.3.3. Comunicar ao SENASA a data de início da operação no âmbito deste SMR. Tal comunicação deve ser realizada de acordo a procedimento determinado pelo SENASA.

- 4.3.3.4. Fornecer à supervisão do SENASA do material adequado para os trabalhos de verificação, como um local físico com mesa de trabalho, sobre a qual dispor da documentação e outros materiais de escritório que se façam necessários para seu desempenho.
- 4.3.3.5. Implementar os procedimentos específicos para o monitoramento da rastreabilidade e identificação, como apontado neste SMR.
- 4.3.3.6. Cumprir com todos os pontos assinalados neste SMR.

4.3.4. EXPORTADORES

- 4.3.4.1. Contar com os requisitos de importação emitidos pela DSV.
- 4.3.4.2. Ser responsáveis pelos rechaços no caso de inconformidade.
- 4.3.4.3. Se ajustar às especificações assinaladas neste SMR.
- 4.3.4.4. Difundir entre os produtores e empresas empacotadoras o presente SMR, tomando providências de que o mesmo foi entendido.
- 4.3.4.5. Cobrir a totalidade dos custos de auditorias do DSV quando haja a necessidade de auditar os procedimentos especificados no presente SMR.

5. PROCEDIMENTOS OPERATIVOS NA ORIGEM

5.1. REGISTRO E INSCRIÇÃO

5.1.1. PRODUTORES

Os produtores devem inscrever seus estabelecimentos produtivos anualmente junto à representação do SENASA de sua jurisdição. No momento da inscrição, o SENASA outorgará a cada estabelecimento produtivo um código de inscrição formado por duas partes: 2 (duas) letras que indicam a província onde se localiza (SJ, SA, JU, MZ, ER, BA, etc), seguidas de 4 (quatro) dígitos.

Documentação a apresentar:

- Cópia da inscrição atualizada do Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários (RENSPA).
- Solicitação de inscrição no "Sistema de medidas integradas para *Lobesia botrana* para a exportação de fruta fresca de *Punica granatum*, *Prunus domestica* y *Vaccinium spp* da Argentina com destino ao Brasil".
- Croquis de acesso ao estabelecimento produtivo, detalhando as referências de relevância que permitam acessar ao local.
- Croquis do estabelecimento produtivo com o detalhe de todas as variedades, assinalando aquelas que solicitam inscrição sob este sistema de certificação, indicando as referências úteis para sua delimitação e aquela informação necessária para acessar as mesmas. Assim como também: instalações, entrada principal e toda a referência que permita a localização dentro do estabelecimento.

- Planilha de registro da rede de armadilhas

5.1.2. ESTABECIMENTOS EMPACOTADORES, FRIGORÍFICOS E EXPORTADORES

Devem apresentar anualmente, junto à representação do SENASA de sua jurisdição, 30 dias antes do início da temporada de exportação, a seguinte documentação:

- Solicitação de Inscrição no Sistema de medidas integradas para *Lobesia botrana* para a exportação de fruta fresca *Punica granatum*, *Prunus domestica* y *Vaccinium spp* da Argentina com destino ao Brasil"

5.2. MEDIDAS DE PRÉ-COLHEITA

5.2.1. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Nos estabelecimentos produtivos inscritos, o produtor deve implementar as seguintes medidas fitossanitárias:

- Técnica de confusão sexual;
- Aplicação de produtos fitossanitários registrados para o controle da primeira geração em função dos alertas;
- Manejo cultural: remoção de restos de poda, eliminação de frutos remanentes da colheita, controle de plantas daninhas e desbaste;
- Instalação de uma rede de armadilhas específicas para *Lobesia botrana*;
- Amostragem de frutos a campo.

Pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA supervisionará o cumprimento das medidas fitossanitárias. Em caso de descumprimento, o estabelecimento ficará desqualificado para exportar sob o SMR pelo restante da temporada.

5.2.1.1 REDE DE ARMADILHAS

- Instalação de uma rede de armadilhas, com armadilhas de feromônio específicas para a captura de adultos de *lobesia botrana*
- O produtor deve entregar ao SENASA a planilha de registro da rede de armadilhas, 35 dias antes do início da colheita, para cumprir no mínimo 4 (quatro) leituras.
- A densidade de armadilhas será de 1 (um) armadilha para cada 2 (dois) hectares, com pelo menos 1 (um) armadilha em cada estabelecimento produtivo. As armadilhas permanecerão ativas até finalizar a totalidade das colheitas da variedade inscrita, mais tardia.
- A leitura da rede de armadilhas será realizada semanalmente por pessoal capacitado e habilitado pelo SENASA.
- Em caso de dúvidas, os pisos das armadilhas serão enviados ao laboratório autorizado pelo SENASA, dentro do prazo de 24 horas para sua posterior análise.
- Os dados das leituras serão carregados no sistema documental ou informatizado determinado pelo SENASA

- Caso seja detectada uma simples captura de *Lobesia botrana* em armadilha de estabelecimento produtivo localizado fora das áreas regulamentadas, o Programa Nacional de Prevenção e Erradicação de *Lobesia botrana* do SENASA deve ser acionado para estabelecer um plano de contingência e determinar a condição da área .
- Caso seja detectada uma simples captura de *Lobesia botrana* em armadilha de estabelecimento produtivo localizado dentro das áreas regulamentadas, o Programa Nacional de Prevenção e Erradicação de *Lobesia botrana* deve ser notificado para avaliação do caso e aplicação das ações cabíveis.
- Caso sejam detectadas capturas múltiplas, dentro ou fora da área regulamentada, o Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da *Lobesia botrana* deve ser notificado para aplicação de medidas fitossanitárias e delimitação da área envolvida.
- Em qualquer caso, os estabelecimentos produtivos envolvidos nas detecções estarão sujeitos ao parecer do Programa Nacional *Lobesia botrana* sobre a condição da área e a exigência de aplicação de medidas fitossanitárias.

5.2.1.2 AMOSTRAGEM DE FRUTOS A CAMPO

- Será realizada uma amostragem de frutos para determinar a presença de estádios imaturos (ovos, larva ou pupa) de *Lobesia botrana*.
- Esta amostragem deve ser realizada por pessoal autorizado e capacitado pelo SENASA, a partir do início da colheita.
- A amostragem deve incluir as variedades de interesse para Brasil que tenham programado seu início de colheita dentro de 35 dias seguintes à data de amostragem.
- O início da colheita das variedades mais precoces deve ocorrer dentro dos 35 dias, passados os mesmos, será realizada nova amostragem. Variedades que comecem sua colheita passados os 35 dias devem ter uma nova amostragem.
- Tamanho da amostra: 300 frutos ou corimbos de 150 plantas ou arbustos selecionadas de maneira sistemática e representativa do estabelecimento, independentemente da superfície do mesmo.
- Seleção de plantas e frutos: 150 plantas ou arbustos deverão ser selecionadas de forma sistemática e representativa em todo o estabelecimento. Deverá distribuir a quantidade de plantas que será inspecionada em função da superfície de cada uma das variedades incluídas na prospecção. Dentro de cada variedade, a quantidade de plantas a inspecionar deve ser distribuída de maneira homogênea a fim de obter uma amostra representativa. Uma vez selecionadas as plantas, deverá escolher 2 (dois) frutos ou corimbos para cada uma delas, completando um total de 300 frutos ou corimbos.
- Se a espécie que será amostrada tiver menos de 150 plantas ou arbustos, deverá aumentar a seleção de número de frutos ou corimbos por planta, até completar os 300 frutos ou corimbos
- Uma vez realizada a amostragem deverá ser confeccionada a planilha "Amostragem de Frutos", no caso de detectar frutos ou corimbos suspeitos de

estar infestados por *Lobesia botrana*, deverá registrar na mesma, o número de selo de segurança com que se envia a amostra ao laboratório.

- Evacuação dos frutos: nos frutos selecionados serão observados os danos produzidos pela larva de *Lobesia botrana*, o que se observa como frutos desidratados e mumificados, presença de seda, fezes e orifícios nas bagas. Frente a esta evidência sintomática, deverá proceder à busca de eventuais ovos, larvas ou pupas presentes nos corimbo, dentro das, bagas ou entre a seda no interior do corimbo ou fruto danificado.
- No caso de encontrar estados imaturos de *Lobesia botrana* (que não possam ser identificadas) na fruta, as amostras deverão ser acondicionadas e enviadas ao Laboratório Central de SENASA ou a outro Laboratório que pertença à Rede Oficial, mediante a Ata de tomada de amostra.
- Resultado da amostragem: em caso de detectar presença de estádios imaturos, o estabelecimento produtivo será inabilitado para a exportação para o Brasil sob a modalidade de SMR, durante o restante da temporada.
- No caso de ausência de estádios imaturos, a fruta desse estabelecimento poderá continuar com o processo de exportação para o Brasil.

5.2.1.3. AUTORIZAÇÃO DE COLHEITA

Com 48 horas de antecipação à data prevista para a colheita de cada variedade inscrita, o produtor deverá solicitar junto à representação do SENASA a autorização de colheita (mediante o sistema documental ou informatizado determinado pelo SENASA).

Na mesma deve constar a data e hora estimada de início de colheita; código do estabelecimento, variedade, peso líquido médio aproximado por caixa, volume aproximado que será colhido e código do estabelecimento de empacotamento.

A autorização de colheita terá uma vigência de 15 dias corridos a partir da data de solicitação da mesma.

O produtor deverá solicitar uma nova autorização de colheita cada vez que seja necessário e quando a mesma se encontre fora de vigência.

Para autorizar a colheita, o SENASA constatará os dados do sistema de detecção, verificará o cumprimento das medidas fitossanitárias e o resultado da amostragem de frutos.

5.2.2. MEDIDAS DE RASTREALIBIDADE E RESGUARDO

Se a uva for empacotada, dentro do estabelecimento produtivo e somente a fruta proveniente desta fazenda for processada, as embalagens de colheita deverão ser identificadas com a variedade.

Quando a fruta é processada fora do estabelecimento produtivo, o produtor deverá confeccionar para cada partida o DTV estendido ao empacotador, onde deverá constar a quantidade de embalagens e quilos transportados, variedades da fruta e código de identificação do estabelecimento que compõem a partida.

Uma cópia do DTV deverá ficar em posse do produtor e à disposição dos inspetores do programa que os requerem, outra cópia deverá acompanhar a partida, ficando retida no estabelecimento empacotador e outra em posse do transportista.

Ainda, o transporte deve cumprir com as condições de resguardo correspondente (tela ou malha de 80% de trama, com cobertura sobre a totalidade da carga).

As partidas não poderão sair do estabelecimento sem cumprir com as condições de resguardo do transporte, identificação das embalagens de colheita e amparo da documentação correspondente.

5.3. MEDIDAS DE PÓS-COLHEITA

5.3.1. MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Amostragem de frutos: Durante o processo de empacotamento, o RT deverá verificar que o produto se encontre livre de *Lobesia botrana*, para o qual, a cada uma hora, deverá obter uma amostra para sua revisão. Essa amostra deverá focar na revisão da fruta danificada.

A amostra deverá ser obtida desde a mesa de seleção, selecionando os frutos suspeitos ou com danos associados à Praga.

A análise destes frutos deverá ser realizada pelo pessoal do estabelecimento que conte com competências para determinar a presença da praga.

Cada muestreo de frutos realizado debe quedar registrado en la planilla "Muestreo de frutos en empaque".

Cada amostragem de frutos realizada deverá ser registrada na planilha "Amostragem de frutos em empacotamento".

Esta atividade, como seus registros, poderão ser supervisada por SENASA.

No caso de se detectar presença de estádios imaturos vivos da praga, o estabelecimento produtivo será inabilitado para sua exportação a Brasil, sob o SMR, durante o restante da temporada.

5.3.2. MEDIDAS DE RASTREALIBIDADE E RESGUARDO

5.3.2.1. PRÉVIAS AO PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

O responsável pelo empacotamento deverá receber a partida e verificar a documentação e resguardo do transporte.

5.3.2.2. DURANTE O PROCESSO DE EMPACOTAMENTO

O responsável deverá estar presente ao longo de todo o processamento da partida e deverá fazer o registro atualizado com a quantidade de fruta (número de embalagens e kg) que ingressa no estabelecimento em relação àqueles empacotados para cada código do estabelecimento produtivo. Ainda, deverá controlar que durante o processamento e empacotamento não se misturem frutas de diferentes códigos de estabelecimentos produtivos, mantendo a rastreabilidade até a finalização das caixas, com os efeitos de sua correta identificação.

Identificação das caixas: cada caixa deverá conter o código do estabelecimento produtivo e o código de habilitação do estabelecimento empacotador.

Identificação dos Pallets: cada pallet deverá estar identificado com 2 (dois) rótulos colocados em lados contínuos com a seguinte legenda: "Fruta produzida sob SMR para *lobesia botrana*, destino Brasil".

O responsável do empacotamento será responsável pela consolidação do transporte com o resguardo correspondente (tela ou malha de 80% de trama, com cobertura sobre a totalidade da carga) e com corda única.

As partidas não poderão sair do estabelecimento empacotador sem cumprir com as condições de resguardo do transporte, identificação das caixas individualizadas e amparo da documentação correspondente.

Todo despacho deverá ser realizado na presença de um inspetor do SENASA, e o Responsável Técnico do estabelecimento empacotador deverá confeccionar o DTV correspondente. Uma cópia do DTV deverá ficar arquivada no estabelecimento empacotador e outra deverá acompanhar a partida até o ponto de saída. Em caso que o despacho do estabelecimento empacotador seja realizado até um frigorífico, esta ação poderá ser supervisionada por SENASA.

5.3.2.3. POSTERIORES AL PROCESO DE EMPAQUE Y PREVIAS A LA CONSOLIDACION Y CERTIFICACION FINAL

5.3.2.3.1. FRIGORÍFICOS

O responsável do centro frigorífico deverá receber os envios dos estabelecimentos empacotadores habilitados e verificar a documentação da carga e o resguardo do transporte.

Deverá arquivar os originais das DTVs com as quais ingressaram essas partidas, separadas por estabelecimento empacotador.

Os envios que partem do centro de distribuição/frigorífico e com destino ao posto de inspeção de fronteira (PIF), o fará com um DTV triplicado. Uma cópia deverá ser

entregue pelo transportista no posto fixo de controle de saída da província; uma cópia deverá ficar no centro de distribuição e/ou frigorífico para seu arquivamento e outra acompanhará o envio até o PIF.

6. INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA DE PREEMBARQUE

Toda partida, previamente a sua consolidação no meio de transporte final, receberá uma inspeção fitossanitária oficial realizada por pessoal de SENASA.

Quantidade de embalagens que serão amostrados: 1% do total de cada partida, em forma proporcional de acordo à quantidade de caixas por estabelecimento produtivo.

A totalidade das frutas que compõe a amostra de cada partida serão inspecionadas visualmente a fim de determinar a ausência de *Lobesia botrana*.

Se forem detectados estádios imaturos vivos de *Lobesia botrana*, além de rejeitar a partida, o estabelecimento produtivo será inabilitado para exportação sob SMR, durante o restante da temporada e somente poderá exportar sob a opção de tratamento quarentenário com Brometo de Metila.

7. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

A ONPF Argentina emitirá a Certificação Fitossanitária de Exportação que acredite o cumprimento deste RGM e a ausência de *Lobesia botrana* com a seguinte Declaração Adicional: *“O envio não apresenta risco quarentenário à respeito de Lobesia botrana, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para reduzir o risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador”*.

8. INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO

As partidas estarão sujeitas à inspeção no ponto de ingresso e poderão ser colhidas amostras para análise fitossanitárias.

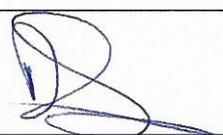
No caso de interceptação de estádios imaturos vivos de *Lobesia botrana*, a partida será rejeitada, o estabelecimento produtivo inabilitado para exportação sob SMR durante o restante da temporada e somente poderá continuar exportando sob a opção de tratamento quarentenário com Brometo de Metila especificado na Instrução Normativa Nº 26 de 08 de maio de 2020.

La ONPF argentina será notificada e deverá informar as causas do incumprimento e apresentar as medidas corretivas para sua análise por parte da ONPF brasileira, que poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas (ARP).

9. DURAÇÃO E PRAZO

De comum acordo, a DSV/Brasil e DNPV/Argentina poderão propor a revisão deste protocolo, em qualquer momento ou quando se estime necessário.

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 13/05/22	Data: 30/06/22
Edilene Cambraia Soares Diretora Substituta Departamento de Sanidad Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV)	DIEGO QUIROGA Dirección Nacional de Protección Vegetal (DNPV)